

**ARTIGOS 41, PARÁGRAFOS 1º e 2º e 42 DA LEI Nº9.099/1995
(RECURSO INOMINADO)**

Jorge da Rosa

Da sentença, excetuada a homologatória de conciliação
Ou laudo arbitral,
Caberá recurso
Para o próprio Juizado Especial

O recurso será julgado por uma turma
Que será composta por três juízes togados,
Em exercício no primeiro grau de jurisdição,
Reunidos na sede do Juizado

No então recurso,
Que na lei está assegurado,
As partes terão direito
De serem representadas por advogado

O recurso em questão,
Usando aqui a poesia,
Será interposto
No prazo de 10(dez) dias

Contados da ciência da sentença,
Por petição escrita, certamente,
Da qual constarão as razões
E o pedido do recorrente.